



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.308 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE NOVO PRAZO AO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTES - COVID19 PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.211, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/000840/2020,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos do Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - COVID19, cuja atribuição é de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido novo prazo, de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, ao Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - COVID19 para adoção das medidas previstas no art. 3º, do Decreto estadual nº 47.211, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

CLAUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2274281

Veículo: D.O.R.J.

Data: 07/10/2020

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Decreto nº 47.308 de 06.10.2020. Estabelece novo prazo ao comitê administrativo extraordinário de transportes – Covid19 para adoção das medidas previstas no art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.211, de 12.08.2020